



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Serro

Parecer Técnico IEF/NAR SERRO nº. 3/2021

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2021.

ANEXO III DO PARECER ÚNICO			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento do Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	14030000269/20	04/07/2020	NAR Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO			
2.1 Nome: CAPIVARA DE MINAS PARTICIPAÇÕES LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 09.515.262/0007-59	
2.3 Endereço: Fazenda Camarinha - Ponte Queimada		2.4 Bairro: Zona Rural	
2.5 Município: Diamantina		2.6 UF: MG	2.7: CEP: 39.113-000
2.8 Telefone: 37 35227868		2.9: E-Mail: rodrigo@conceitosustentavel.eco.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: CAPIVARA DE MINAS PARTICIPAÇÕES LTDA		3.2 CPF/CNPJ: 09.515.262/0001-63	
3.3 Endereço: Fazenda Estiva		3.4 Bairro: Zona Rural	
3.5 Município: São Gonçalo do Rio Preto		3.6 UF: MG	3.7: CEP: 39185-000
3.8 Telefone: 37 3524-1501		3.9: E-Mail: custodio@sdflorestal.com.br	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Camarinha - Ponte Queimada			4.2 Área Total (ha): 367,9434
4.3 Município/Distrito: Diamantina/MG			4.4 INCRA (CCIR): -
4.5 Matrícula: 14.031	Livro: 02	Folha: -	Comarca: Diamantina/MG
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X: 686509	Datum: SIRGAS 2000
		Y: 8058020	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia Hidrográfica: Rio Jequitinhonha			
5.2 Unidades de Conservação: Não			
5.3 Ocorrência de Espécies Flora/Fauna: () Raras, () Endêmicas, () Ameaçadas de extinção, (X) Imunes de corte			
5.4 Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação: Não			
5.5 Vulnerabilidade Natural: muito alta			
5.6 Prioridade para Conservação da Biodiversitas: Não			
5.7 Bioma: Cerrado		Área (ha): 367,9434	
5.8 APP com cobertura Nativa		Área (ha): 0,0000	
5.9 APP com uso consolidado		Área (ha): 0,0000	
5.10 Uso do solo no imóvel		Área (ha)	
Reserva Legal		92,41	
APP		0,0000	
Remanescente de vegetação nativa		0,0000	

Remanescente de vegetação nativa (Área de intervenção ambiental)	274,4400			
Total	367,9434			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	274,4400	ha		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	0,0000	ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)			
Cerrado	274,4400			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)			
Cerrado típico em regeneração	274,4400			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	686822	8058003
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso Proposto	Especificação		Área (ha)	
Silvicultura	G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura)		274,4400	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
Lenha de floresta nativa	Lenha para uso energético na propriedade	225,12	m ³	
PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS				
<p>a. O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação de Proteção integral ou uso sustentável;</p> <p>b. De acordo com consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel não se localiza em área prioritária para conservação da biodiversidade (biodiversitas);</p> <p>c. Foi apresentado Plano de Utilização Pretendida – PUP com inventário florestal, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.</p>				
1. Histórico:				
I. Data da formalização: 04/07/2020				
II. Data do pedido de informações complementares: 17/08/2020				
III. Data de entrega das informações complementares: não atendido				
IV. Data de Vistoria: 14/08/2020				
V. Data da emissão do parecer técnico: 04/01/2021				
2. Objetivo:				

O presente parecer tem como objetivo analisar solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 274,4400 hectares (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA visando implementar atividade de silvicultura. Segundo a DN 217/2017, o código da atividade é G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura), que no caso, é passível de Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental Simplificado - LAS/RAS.

3. Caracterização do Imóvel/Empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

O imóvel é denominado Fazenda Camarinha - Ponte Queimada e está localizado no município de Diamantina/MG. Possui área de 367,9434 ha, correspondendo a aproximadamente 9 módulos fiscais. Este parâmetro, para o município, se baseia em 40 ha, o que caracteriza média propriedade rural. O município de Diamantina está inserido nas abrangências dos biomas Mata Atlântica e Cerrado. Porém a propriedade está inserida nos limites do último citado e possui fitofisionomia de Cerrado típico em regeneração. O responsável pela solicitação da intervenção ambiental é a empresa CAPIVARA DE MINAS PARTICIPAÇÕES LTDA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- **Número do registro:** MG-3121605-A158A654199445C489B0E0B0C402DEC2;

- **Área total:** 392,7639 ha;

- **Área de reserva legal:** 92,4197 ha (no imóvel);

- **Porcentagem do imóvel com reserva legal:** 24%;

- **Área de preservação permanente:** 0,0000 ha;

- **Área de uso antrópico consolidado:** 0,0000 ha.

- **Qual a situação da área de reserva legal:**

(X) A área está preservada: 92,4197 ha.

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- **Formalização da reserva legal:**

() Proposta no CAR. (X) Averbada. () Aprobada e não averbada.

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

(X) Dentro do próprio imóvel. () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade.

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** 01 (um) fragmento.

- **Parecer sobre o CAR:**

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de Cerrado com fitofisionomia de Cerrado típico em regeneração, configurando 01 (um) fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012).

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. Existem Áreas de Preservação Permanentes - APP não declaradas e uso alternativo do solo na Reserva Legal - RL. A localização e composição dessas áreas de uso restrito não estão em conformidade com a planta topográfica do imóvel.

Sendo verídico o parecer supra, reprova-se o CAR.

4. Intervenção ambiental requerida:

O requerente solicita Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 274,4400 ha com a finalidade de obtenção de DAIA para implantação de silvicultura. Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP com inventário florestal que é exigido

no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013. A área de intervenção ambiental - AIA possui fitofisionomia de Cerrado típico em regeneração. Realizando o cálculo volumétrico com a equação do Cerrado, chegou-se a 225,12 m³ de lenha de floresta nativa.

- Inventário florestal:

O Plano de Utilização Pretendida - PUP não aborda a data em que o levantamento de campo foi realizado. Foram alocadas em toda a área pretendida para a intervenção, 31 (trinta e uma) unidades amostrais ou parcelas cujo tamanho foi padronizado em 1000 m² (10 x 100m), assim representando uma intensidade amostral de 1,12 % ou 3,1 ha. Devido à heterogeneidade da vegetação, utilizou-se a metodologia de Amostragem Casual Estratificada - ACE. .

O volume para cada espécie e para cada unidade amostral foi obtido por meio de equações de volume, conforme ajuste de modelos não lineares para estimar o volume total com casca. A viabilidade do uso da equação de volume teve como parâmetro o trabalho intitulado: "Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País" da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC. A equação é dada por: $VTCC = 0,000066 * DAP^2,475293 * Ht^{0,300022}$.

O estudo não aborda a Análise estrutural da floresta contendo: perfil da floresta, dados de abundância, dominância, frequência e índice de valor de importância.

Várias espécies florestais apresentadas nas tabelas estão com nomes incorretos ou não foram identificadas à nível de epíteto.

Além das inconsistências citadas, os dados não são discutidos de forma clara de modo a realizar a correta análise da população.

Não foi apresentado censo florestal da espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), imune de corte, segundo legislação específica, para avaliar a localização de cada indivíduo que deveria ser preservado em campo.

Não foi apresentado cronograma de execução das atividades.

Como é citado no Relatório Técnico 1 (SEI 23859993), não foi possível realizar a auditoria do inventário florestal, pois as coordenadas das unidades amostrais informadas no PUP não foram localizadas na data da visita técnica. Para tanto, foram solicitadas informações complementares através do Ofício 19 (SEI 18301272) que não foram atendidas dentro do prazo estipulado pela legislação vigente.

Contudo o PUP não dá subsídios para o órgão realizar as análises quali-quantitativas do inventário florestal.

Em diálogo com o consultor ambiental responsável, o mesmo disse que formalizaria informações complementares apresentando novo PUP com o novo inventário florestal realizado. Porém, isso alteraria a base de dados originais do processo de intervenção ambiental, não sendo aceito no mesmo peticionamento. Portanto o mesmo deve ser indeferido visto o fato citado.

- Espécies ameaçadas ou imunes de corte:

Foi observada, in loco, a espécie *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), que é considerada imune de corte no estado de Minas Gerais segundo LEI 20.308 DE 2012.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** muito alta;
- **Prioridade para conservação da flora:** baixa;
- **Prioridade para conservação Biodiversitas:** não;
- **Unidade de Conservação:** não;
- **Área indígena ou quilombolas:** não;
- **Outras restrições:** não.

4.2 Característica socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** n/a;
- **Atividades Licenciadas:** n/a;
- **Classe do empreendimento:** 2;

- **Critério locacional:** 1;
- **Modalidade de licenciamento:** LAS/RAS;
- **Número do documento:** não apresentado.

4.3 Vistoria realizada:

As 09:00 horas (h) do dia 14 de agosto de 2020 foi iniciada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Camarinha - Ponte queimada, localizado no município de Diamantina/MG, de propriedade da empresa CAPIVARA DE MINAS PARTICIPAÇÕES LTDA. O imóvel está inserido nas abrangências do Bioma Cerrado, possuindo sua vegetação com fitofisionomia de Cerrado típico em regeneração.

A requerente solicita Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 274,4400 hectares (ha) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de atividades silviculturais. Segundo a Deliberação Normativa N° 217 DE 2017, a atividade é representada pelo código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura), que devido ao seu porte e pontencial poluidor/degradador, é passível de Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental Simplificado - LAS/RAS. A empresa pretende realizar plantio de espécie perene, eucaliptocultura.

A vistoria técnica foi acompanhada pelos consultores ambientais Aleandro Adão da Silva Santos e José Martinho Dias que auxiliaram no caminhamento pela propriedade e forneceram informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Em análises preliminares às imagens de satélite, notou-se que no imóvel, haveria possivelmente Áreas de Preservação Permanente - APP não declaradas no Cadastro Ambiental Rural - CAR, nas coordenadas UTM 1 - X: 685699 / Y: 8058703, 2 - X: 685793 / Y: 8057909 e 3 - X: 685707 / 8058382. Foi observado também, nas imagens, uso alternativo do solo na Reserva Legal - RL, coordenadas UTM X: 685895 / Y: 8057764.

In loco, houve a confirmação que haviam de fato APP não declaradas, se tratando de cursos d'água intermitentes e quebras de chapada. Na coordenada citada supra da RL, havia o desenvolvimento de eucaliptocultura numa área de aproximadamente 1 ha, o que descaracteriza a real função da área de uso restrito. Apesar de haver uso alternativo do solo no local, em geral a vegetação tem as mesmas características da Área de Intervenção Ambiental - AIA, possuindo fitofisionomia de Cerrado típico em regeneração.

A vistoria técnica foi conduzida para a AIA onde as árvores são tortuosas, folhas coriáceas, ocorrem de maneira espaçadas e possuem altura média de 3 metros (m). Há elevada presença de cipós na forma de emaranhado. A vegetação rasteira é composta por capim nativo do gênero *Axonopus* em meio à serrapilheira rala. O solo tem características argilosas e possui cascalho em alguns pontos.

Na área de intervenção foi observada a presença de algumas espécies florestais como: *Kielmeyera coriacea* (pau-santo), *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão), *Anadenanthera colubrina* (angico), *Qualea parviflora* (pau-terrinhã), *Qualea grandiflora* (pau-terra), *Dalbergia miscolobium* (caviúna), *Kielmeyera lathrophyton* (pau-santo), *Schefflera macrocarpa* (mandiocão-do-cerrado) e *Miconia albicans* (pixirica).

Para a auditoria do inventário florestal apresentado no Plano de Utilização Pretendida - PUP, foi proposto a remediação de 06 (seis) unidades amostrais ou parcelas. Seriam elas P2, P7, P11, P19, P21A e P27. Porém as coordenadas apresentadas no estudo não levaram até as amostras, ou seja, não foi possível encontrar as parcelas para ocorrer a pericia. Segundo os responsáveis, o fato pode ter ocorrido devido à um erro de DATUM cometido pela equipe de campo. A inconsistência pôde ser observada em dois GPS, do órgão e do consultor.

Foi verificada grande presença da espécie *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), imune de corte segundo legislação específica, em vários locais da AIA. Nas coordenadas UTM: 1 - X: 686865 / Y: 8056698, 2 - X: 686761 / Y: 8056909, 3 - X: 686963 / Y: 8057248, 4 - X: 686297 / Y: 8058717, 5 - X: 685993 / Y: 8058941 etc.

Não foram observados a presença de espécies da flora ameaçadas de extinção ou vestígios da fauna silvestre.

A vistoria foi encerrada às 11:30 h, após todas essas observações serem planilhadas, sem mais.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** plana;
- **Solo:** Latossolos Vermelho-Amarelo Distrófico;
- **Hidrografia:** o imóvel possui em suas abrangências APP não declaradas que estão inseridas na bacia federal do Rio Jequitinhonha.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:**

A cobertura vegetal da área prevista para desmate insere a formação florestal em estágio secundário de cerrado. De um modo geral, tanto as composições de vegetação do Bioma Cerrado, onde predominam as árvores (estrato arbóreo ou lenhoso) quanto às composições de vegetação onde predominam as ervas (estrato herbáceo), são heliófilos, ou seja, se desenvolvem plenamente em condições de intensa luminosidade solar. Ao contrário do caso de uma floresta tropical úmida, o estrato herbáceo no Cerrado não é formado por espécies de sombra (ombrófilas), que são dependentes do estrato lenhoso. O sombreamento lhe faz mal, prejudica seu crescimento e desenvolvimento. O adensamento da vegetação lenhosa acaba por eliminar em grande parte o estrato herbáceo. A área diretamente afetada na referida propriedade apresenta a fisionomia vegetal Cerrado típico. Este predominante na área, que varia em diferentes estratos arbóreos.

- Fauna:

A falta de estudos sistemáticos sobre a fauna não possibilita assegurarmos descrever as relações entre ambiente x fauna. Assim também, não é possível apresentar uma lista de animais que dependam exclusivamente de um determinado ambiente ou que nele tenham seu habitat preferencial. No entanto, a maioria dos autores concorda sobre o baixo grau de endemismo da fauna que frequenta o domínio do cerrado (Vanzolini, 1963), aqui entendido como domínio amplo, que inclui as formações existentes neste ambiente, como é o caso de cerrado em regeneração e outros. É importante salientar que tais inclusões desempenham papel fundamental para a fauna, sobretudo a fauna migratória. No ambiente do Cerrado são conhecidas até o momento mais de 1.500 espécies animais, formando o segundo maior conjunto animal do planeta. Cerca de 50 das 100 espécies de mamíferos (pertencentes a 67 gêneros) estão no Cerrado. Apresenta mais de 830 espécies de aves, 150 de anfíbios (das quais 45 são endêmicas), 120 espécies de répteis (das quais 45 são endêmicas). Apenas no Distrito Federal há 90 espécies de cupins, 1.000 espécies de borboletas e 500 de abelhas e vespas. Devido à ação do homem, o Cerrado passou por grandes modificações, alterando os diversos habitats e, conseqüentemente, apresentando espécies ameaçadas de extinção. Dentre as que correm risco de desaparecer estão o tamanduá-bandeira, a anta, o loboguará, o pato-mergulhão, o falcão-de-peito-vermelho, o tatu-bola, o tatu-canastra, o cervo, o cachorro-vinagre, a onça-pintada, a ariranha e a lontra.

5. Análise Técnica:

Considerando as observações realizadas in loco acerca das áreas de uso restrito da propriedade no item 3.2 deste parecer, reprova-se o CAR. Segundo o art. 28 da LEI ESTADUAL 20.922 DE 2013, a RL deve ser mantida com cobertura vegetal nativa pelo proprietário do imóvel rural, porém há uso alternativo do solo no local. Entendendo haver cômputo de APP como Reserva Legal - RL, pois existem APP não declaradas, é vedada supressão de cobertura vegetal nativa, segundo inciso VIII do art. 38 do DECRETO 47.749 DE 2019.

Considerando que foram apresentados documentos fora do prazo de validade especificado pelo órgão ou inconsistentes com os dados apresentados no requerimento de intervenção ambiental.

Considerando que a área do imóvel é divergente: na Certidão de Inteiro Teor, no CAR, na planta topográfica e arquivos digitais.

Considerando as observações realizadas no item 4 acerca do PUP com inventário florestal, não sendo possível realizar a auditoria do mesmo, o estudo não oferece subsídios para sua análise.

Considerando que em diálogo informal com o consultor ambiental, o mesmo disse que formalizaria informações complementares com novo PUP com outro inventário florestal, mudando totalmente a base de dados original do estudo. O fato citado não poderá ser aceito visto a alteração dos dados.

Considerando a solicitação de informações complementares através do Ofício 19 (SEI 18301272), a solicitação de prorrogação do prazo de atendimento pelo empreendedor através do ofício (SEI 18973372), a concessão do novo prazo através do Ofício 24 (SEI 18977984) com data limite em 02/01/2021, com base no art. 19 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Portanto o processo de intervenção ambiental será **INDEFERIDO** segundo os fatos relatados supra. Sendo assim, as informações prestadas não dão subsídios para sua correta análise, estando em desacordo com a legislação vigente, com base no atendimento à LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012; LEI Nº 20.922, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013; LEI 20.308 DE 2012; DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019; RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1905, DE 12 DE AGOSTO DE 2013; e RESOLUÇÃO CONJUNTA IEF/SEMAD Nº 1914 DE 05/09/2013.

6. Conclusão:

Dessa forma, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da solicitação para INTERVENÇÃO AMBIENTAL em **274,4400 ha**, que ocorreria no bioma CERRADO, com rendimento lenhoso de **225,12 m³**, no imóvel **FAZENDA CAMARINHA - PONTE QUEIMADA**, de interesse de **CAPIVARA DE MINAS PARTICIPAÇÕES LTDA**.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado ao Núcleo de Controle Processual – URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão da documentação necessária ao seu **INDEFERIMENTO**.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luiz Gustavo Catizani Carvalho

MASP: 1489604-7

Data do Parecer: 04/01/2021



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Catizani Carvalho, Servidor**, em 08/01/2021, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24061565** e o código CRC **1C731165**.

Referência: Processo nº 2100.01.0018256/2020-57

SEI nº 24061565